



**PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 8.066/2025
PROCESSO Nº. 395/2025
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 90014/2025**

**SECRETARIA REQUISITANTE: Secretaria
Municipal de Serviços Urbanos.**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA
CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA
E/OU UNIPessoal ESPECIALIZADA NA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO,
TRATAMENTO E/OU DISPOSIÇÃO FINAL
AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS DA
CONSTRUÇÃO CIVIL E VOLUMOSOS; RESÍDUOS
VEGETAIS E RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO
MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG.**

DATA/HORA PARA ENTREGA DOS ENVELOPES:

A partir das **08 h** do dia **24 de outubro de 2025** até
as **17 h** do dia **26 de outubro de 2026**, na sala de
Diretoria de Licitações da Prefeitura Municipal de
Montes Claros, localizada na Avenida Cula
Mangabeira, nº. 211, sala nº 223, Centro, nesta
cidade, CEP 39.401-001.

**LOCAL PARA CONSULTA E FORNECIMENTO DO
EDITAL:** O Edital estará disponível na íntegra através do
site:

<https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/licitacoes>



PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS**, inscrito no CNPJ sob o n. 22.678.874/0001-35, com endereço à Avenida Cula Mangabeira, nº. 211, Centro, na Cidade de Montes Claros/MG, CEP. 39.401-002, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**, torna público o **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 90014/2025**, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021, de 01 de abril de 2024, e, de forma complementar pelo Decreto Federal Nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, nos termos do art. 187 da Lei 14.133/2021 e, demais condições fixadas neste edital, para o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA E/OU UNIPESSOAL ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO, TRATAMENTO E/OU DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E VOLUMOSOS; RESÍDUOS VEGETAIS E RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG.**

I – DA SECRETARIA SOLICITANTE

1. Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

II – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1. A documentação exigida neste Edital para fins de credenciamento deverá ser apresentada a partir das **08h do dia 24 de outubro de 2025 até as 17h do dia 26 de outubro de 2026**, na Sala da de Licitação, localizada à Avenida Cula Mangabeira, nº. 211, sala 223, Centro, na Cidade de Montes Claros/MG.
- 2.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação e Comissão Especial de Credenciamento da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Bem Estar Animal e Sustentabilidade e Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano.
- 2.3. O prazo de vigência do credenciamento será de até **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por até **12 (doze) meses**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.4. Se houver prorrogação, como critério de reajuste, deverá ser adotado o índice de correção monetária da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais – ICGJ, consoante artigo 92 V da Lei 14.133/2021 e 136 e seguintes do Decreto Municipal 4.539/2023.
- 2.5. Valor estimado de **R\$ 41.088.000,00 (quarenta e um milhões, oitenta e oito mil reais).**

III – DO OBJETO

- 3.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA E/OU UNIPESSOAL ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO, TRATAMENTO E/OU DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E VOLUMOSOS; RESÍDUOS VEGETAIS E RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG.**
- 3.2. O Município de Montes Claros, a exemplo de diversos centros urbanos em processo de expansão, enfrenta o desafio crescente da gestão e destinação adequada dos resíduos sólidos urbanos, cuja geração tem se intensificado em razão do aumento populacional, da urbanização acelerada e da intensificação das atividades econômicas.
- 3.3. Os resíduos sólidos domiciliares, oriundos da coleta convencional, já possuem rotinas consolidadas de coleta e disposição final, sendo encaminhados regularmente a aterro sanitário licenciado. No entanto, o Município também é responsável por outros fluxos de resíduos urbanos que demandam soluções técnicas e operacionais específicas, tais como resíduos da construção civil (RCC) e resíduos volumosos; resíduos vegetais, provenientes de podas de árvores, capina e manutenção de áreas verdes públicas; e resíduos mistos e heterogêneos oriundos da limpeza de



áreas públicas degradadas por descarte irregular (conhecidas como “bota-foras”) ou de áreas de apoio operacional, como os CASCOS.

3.4. A necessidade foi originada a partir da publicação do Decreto Municipal nº 5.025, de 13 de junho de 2025, que determinou o encerramento definitivo das atividades do Aterro Municipal de Montes Claros até 30 de junho de 2025, vedando, a partir desta data, o recebimento de quaisquer resíduos no local. Diante dessa medida, impôs-se ao Município a necessidade imediata de buscar alternativas viáveis para destinação ambientalmente adequada dos resíduos, a fim de evitar riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

3.5. Atualmente, o Município não dispõe de área própria licenciada para o recebimento e destinação final desses tipos específicos de resíduos. Essa ausência de infraestrutura impede a execução direta pela Administração, gerando a necessidade de contratação de empresas privadas especializadas, com licenciamento ambiental regular e capacidade técnica para operar unidades de triagem, reaproveitamento e disposição final ambientalmente adequada. Dessa forma, a inexistência de área pública ou infraestrutura disponível de forma imediata para absorver tal demanda no curto prazo, agrava-se a necessidade de uma solução célere e descentralizada.

3.6. A inadequada gestão desses resíduos pode gerar impactos negativos de ordem ambiental, urbana e sanitária, tais como: degradação de áreas públicas, obstrução de vias, contaminação de solo e recursos hídricos, proliferação de vetores de doenças, entre outros. Nesse contexto, destaca-se a Resolução CONAMA nº 307/2002, que estabelece diretrizes para a gestão dos RCC e veda seu descarte em áreas irregulares ou ambientalmente sensíveis, e a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), que reforça a responsabilidade compartilhada e a prioridade para reutilização, reciclagem e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos.

3.7. A opção pela modalidade de credenciamento encontra-se devidamente fundamentada na natureza do objeto, no interesse público envolvido e na urgência da demanda. Nesse sentido, adota-se o credenciamento, conforme previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, o qual autoriza a Administração a credenciar interessados para a prestação de serviços quando o objeto comportar contratações simultâneas, em regime de não exclusividade, observados os critérios técnicos previamente estabelecidos. Ademais, tal escolha justifica-se em razão de ser o credenciamento um procedimento auxiliar com o qual se pretende a habilitação de interessados em prestar serviço ou fornecer bens a Administração, sem a necessidade de competição específica para cada contratação, assegurando a celeridade, bem como a igualdade de condições a todos os participantes, com base em critérios objetivos previamente estabelecidos nos termos da lei supramencionada. Desse modo, serão contratados todos aqueles que atenderem aos requisitos definidos, ampliando as alternativas disponíveis e evitando a necessidade de realização de vários certames com finalidades semelhantes.

3.8. Deste modo, a adoção do modelo de credenciamento permitirá ao Município a contratação conforme demanda, garantindo maior flexibilidade, controle técnico, conformidade ambiental e eficiência na execução dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos.

3.9 . As quantidades e itens estão discriminados no ANEXO I deste edital.

IV – DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente instrumento;

4.2. Eventual impugnação deverá ser dirigida ao agente de contratação designado.

4.3. Os interessados no certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no *site* www.montesclaros.mg.gov.br, bem como as publicações no Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico www.montesclaros.mg.gov.br/diariooficial, com vista a possíveis alterações e avisos.

4.4. Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o *e-mail* licitacoes@montesclaros.mg.gov.br até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para recebimento dos envelopes.

4.4.1. As respostas do Agente de contratação às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por *e-mail* e disponibilizadas no *site* www.montesclaros.mg.gov.br no campo “Licitações”, no link correspondente a este edital, ficando acessíveis a todos os interessados.



4.5. Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes de habilitação, mediante petição a ser enviada para o *e-mail* licitacoes@montesclaros.mg.gov.br ou protocolizadas na Seção de Protocolo, localizada na Avenida Cula Mangabeira, nº 211, 2º andar, sala 223, Centro, Montes Claros – MG, cabendo o agente de contratação decidir sobre o requerimento no prazo estabelecido na Lei 14.133/2021.

4.5.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº. 14.133/21, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data final para o pedido de credenciamento.

4.5.2. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital.

4.5.3. O Município de Montes Claros não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo Agente de Contratação, e que, por isso, sejam intempestivas.

4.5.4. A decisão do Agente de contratação será enviada ao impugnante por *e-mail*, e será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Montes Claros/MG, para conhecimento de todos os interessados.

4.6. A entrega do envelope de credenciamento e habilitação implicará a plena aceitação, por parte das interessadas, das condições estabelecidas neste instrumento.

4.7. Dos atos da Administração caberá recurso nos termos do art. 165 da Lei nº. 14.133/2021.

4.8. As razões e contrarrazões recursais deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico licitacoes@montesclaros.mg.gov.br ou protocoladas na Diretoria de Licitações até as 17 h do último dia do prazo, contendo razão social, número do CNPJ e endereço do interessado, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

4.8.1. A Administração não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

4.8.2. Não serão conhecidos Recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

4.9. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Administração ratificará sua decisão.

V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Serão admitidas a participar deste credenciamento somente as empresas legalmente estabelecidas na forma da lei, que não estejam cumprindo as penalidades previstas no artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2022, e que cumpram os requisitos previstos neste Edital.

5.2. Encontram-se impedidos de participar:

5.2.1 – Que estejam sob insolvência civil, falência, salvo em recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação;

5.2.2 – Que tenham sido declarados suspensos de participar de licitação e impedidos de contratar com o Município de Montes Claros, durante o prazo da sanção aplicada;

5.2.3 - Que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

5.2.4 – Que tenham sido declarados impedidos de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Montes Claros, durante o prazo da sanção aplicada;

5.2.5. - Que incidirem nas hipóteses previstas no art. 100 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros;

5.2.6 - Cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste Chamamento Público, se for o caso;



5.3. A participação neste chamamento implica a aceitação de todas as condições aqui estabelecidas.

VI – DOS ENVELOPES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 – Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em 01 (um) envelope fechado e indevassável, contendo em sua parte externa, além do nome do Proponente e todos os dados que o identifiquem, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 90014/2025
(RAZÃO SOCIAL OU NOME COMERCIAL DA LICITANTE, CNPJ/MF, ENDEREÇO, E-MAIL,
TELEFONE PARA CONTATO)**

6.2 – Todos os documentos necessários à participação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor público autorizado ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo agente de contratação junto a equipe de apoio.

VII – DA HABILITAÇÃO

7.1. As empresas interessadas poderão se credenciar para um ou mais itens descritos neste Edital, desde que comprovem, por meio da documentação exigida, que possuem capacidade técnica, operacional e jurídica para a execução dos serviços correspondentes. A habilitação será analisada individualmente para cada item, através da Comissão de Credenciamento, conforme as especificidades e exigências técnicas estabelecidas.

7.1.1. Obediência às Leis 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos), 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), 11.977/2005 (Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico), Lei Municipal nº 5.610, Institui o (Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Montes Claros/MG), Resolução CONAMA 307/2022 e demais normativos que disciplinam sobre o objeto da contratação.

7.1.2. No Envelope contendo os “Documentos de Habilitação” deverão conter os documentos a seguir relacionados:

7.2. Da Qualificação Técnica

7.2.1. A qualificação técnica da licitante deverá ser demonstrada mediante a comprovação da aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, devendo a licitante declarar a disponibilidade de pessoal técnico especializado e comprovar a capacitação técnico-profissional e técnico-operacional por meio da apresentação de:

7.2.1.1. Quanto à capacitação técnico-profissional:

7.2.1.1.1. Comprovação da capacidade técnico-profissional: possuir em seu quadro permanente engenheiro(s) detentor(es) de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, por execução de serviços de características semelhantes ao objeto, conforme preconizado no art. 67 da Lei 14.133/2021.

7.2.1.1.2. Os responsáveis técnicos detentores dos atestados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data da assinatura do contrato, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio, o administrador ou o diretor, o empregado e o prestador de serviços.

7.2.1.2. Quanto à capacitação técnico - operacional:

7.2.1.2.1. Declaração formal de disponibilidade dos equipamentos necessários para a execução dos serviços, incluindo aqueles essenciais à medição precisa. Ressalta-se que a aferição da prestação dos serviços será realizada por tonelada, sendo imprescindível a utilização de balança no momento da pesagem dos resíduos.

7.2.1.2.2. Apresentar Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades



Potencialmente Poluidoras ou Utilizadores de Recursos Ambientais, mantido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, conforme art. 17, inciso II, da Lei Federal nº 6.938/81, pertinente ao exercício de atividade de destinação de resíduos sólidos em nome do(s) estabelecimento(s) a ser(em) utilizado(s) na prestação deste serviço, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação.

7.2.1.2.3. Apresentação de Licença(s) de Operação válida(s) da Credenciada, emitida(s) pelo(s) órgão(s) ambiental(ais) competente(s), para recebimento, processamento, destinação e/ou disposição final dos resíduos sólidos.

7.3. Da Habilitação Jurídico

7.3.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhada da cópia da Ata de posse da atual Diretoria;

7.3.2. Cédula de Identidade e CPF do(s) representante (s) legal (is), com poderes de representação devidamente comprovados, seja pelo documento previsto no item “a” ou por meio de procuração pública;

7.4. Da Regularidade Fiscal, Previdenciária E Trabalhista

7.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do participante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.4.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

7.4.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual onde for sediada a empresa;

7.4.5. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

7.4.6. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT;

7.4.8. Certidão negativa de insolvência, pedido de falência ou em recuperação de crédito, expedido pelo distribuidor judicial da sede do interessado;

7.4.9. Todos os licitantes deverão apresentar declaração, de que não possui em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

7.5. A Microempresa – ME e a Empresa de Pequeno Porte – EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

7.6. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.7. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido a Presidente da Comissão de Licitações e Julgamentos.

7.8. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

7.9. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação.

7.10. Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

7.11. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura dos envelopes de



credenciamento.

7.12. O Proponente obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis.

7.13. Serão aceitos envelopes enviados pelo correio, desde que entregues de forma tempestiva, no endereço da prefeitura municipal de montes claros destinados ao setor de Licitações e contratos.

VIII – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

8.1. O Agente de Contratação procederá à abertura dos envelopes contendo a documentação de Habilitação para análise.

8.1.1. Todos os documentos contidos nos envelopes serão rubricados pelo Agente de contratação e a equipe de apoio e os demais Proponentes presentes.

8.1.2. Caso entenda viável, para uma análise mais detalhada da documentação apresentada, ao Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública.

8.2. A análise da documentação prevista no Título VII deste Edital será feita pelo Agente de Contratação e Comissão Especial de Credenciamento.

IX – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Das decisões proferidas pelo Agente de Contratação caberá Recurso Administrativo, sempre por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis.

9.2. Interposto eventual Recurso, os demais interessados serão intimados para conhecimento e, se assim desejarem, poderão apresentar contrarrazões em até 3 (três) dias úteis.

9.3. É assegurada aos interessados vista imediata dos autos com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e respectivas contrarrazões, observados os prazos neste edital.

9.4. As razões e contrarrazões recursais deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico licitamontes@hotmail.com ou protocoladas na Diretoria de Licitações até as 17h do último dia do prazo, contendo razão social, número do CNPJ e endereço do interessado, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

9.4.1. O Agente de Contratação não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

9.5. Não serão conhecidos Recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

9.6. As decisões deverão ser devidamente motivadas.

9.7. Interposto o recurso e as respectivas contrarrazões, o Agente de Contratação deverá decidir sobre eles, hipótese na qual, se reconsiderada a decisão recorrida, o processo deverá ser remetido para a autoridade competente para homologação ou, no caso de sua manutenção, deverá informá-lo com os motivos correspondentes para remessa ao Secretário(a) Municipal de Ambiente, Bem-estar Animal e Sustentabilidade a quem competirá decidi-lo.

9.8. O eventual acolhimento de qualquer recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

X – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. A Credenciada obriga-se a executar o objeto desta licitação, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e na proposta apresentada.

10.2. Os serviços serão executados de acordo com as especificações do Edital e seus anexos, através da expedição da Ordem de Serviço;

10.2.1. A Ordem de Serviço será expedida por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive correio eletrônico, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.



10.2.2. Os serviços de coleta e transporte dos resíduos mencionados no edital, a partir do ponto de sua geração, realizados no Município de Montes Claros/MG serão de responsabilidade da Prefeitura.

10.3. Os serviços de recebimento, destinação e disposição final dos resíduos, objeto do certame, deverão ser prestados no Município de Montes Claros/MG.

10.4. A distribuição dos serviços será estabelecida prioritariamente com base no critério de distância, considerando a proximidade entre os pontos de coleta de resíduos e as unidades de recebimento, tratamento e/ou disposição final. Essa medida visa otimizar a eficiência logística e reduzir os custos operacionais de transporte para o Município. Na sequência, adotar-se-á o critério de capacidade de recebimento e processamento. Assim, caso a demanda exceda a capacidade operacional da empresa melhor posicionada quanto à distância, o atendimento do volume remanescente será direcionado, de forma sucessiva, à próxima empresa credenciada localizada em menor distância, garantindo a continuidade e a eficiência na prestação dos serviços.

10.5. Os pontos de coleta de resíduos são, em sua maioria, variáveis e definidos conforme a demanda operacional do Município, por se relacionarem a obras, manutenções e limpezas emergenciais. Por isso, não é viável fixá-los previamente no edital, sob risco de desatualização e prejuízo à eficiência da gestão pública. Nesse sentido, ressalta-se que a flexibilidade na definição dos pontos de coleta é fundamental para a eficiência da gestão de resíduos sólidos, diante da natureza descentralizada e imprevisível da sua geração. Entretanto, o Município conta com pontos fixos e recorrentes de geração de resíduos, como os parques, "Ponto Certo" e os CASCOs (Centros de Apoio aos Carroceiros que possuem seus endereços disponibilizados no site oficial do Município).

10.6. O local licenciado deverá dispor de horário de funcionamento que atenda à programação do horário de funcionamento da coleta de resíduos, de segunda a sexta-feira das 07:00 às 18:00hrs e aos sábados das 07:00 às 12:00hrs, e, conforme planejamento específico da Secretaria de Serviços Urbanos (SSU), das demais Secretarias Municipais ou de empresas terceirizadas indicadas pela SSU.

10.7. A Contratada deverá pesar o resíduo, objeto deste termo, no ato da entrega em balanças rodoviárias eletrônicas devidamente aferidas, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, compatíveis com o controle e a medição precisa das massas de resíduos encaminhadas. As informações obtidas servirão, inclusive, para a definição do valor a ser desembolsado à contratada pelos serviços efetivamente prestados. O ticket de pesagem deverá conter, obrigatoriamente: a data de entrega, a identificação do veículo (placa), o peso bruto, a tara e o peso líquido.

10.8. Todos os materiais empregados nos serviços serão de fornecimento da Contratada, devidamente certificados conforme normas da ABNT. A Contratada deverá manter e executar programa de manutenção preventiva e corretiva periódica dos equipamentos utilizados na execução dos serviços, abrangendo, obrigatoriamente, a calibração dos instrumentos e equipamentos de medição, de modo a assegurar o correto funcionamento, a confiabilidade dos resultados e a segurança dos trabalhadores envolvidos. Sempre que solicitado pela fiscalização, deverão ser apresentadas evidências documentais que comprovem a certificação dos materiais, a realização das manutenções e calibrações, bem como o cumprimento das normas aplicáveis.

10.9. A Contratada deverá dispor de local regularmente licenciado, estritamente de acordo com a legislação ambiental vigente de abrangência federal (resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA), estadual (deliberações normativas do Conselho Estadual de Meio Ambiente de Minas Gerais – COPAM) e, eventualmente, municipal (normas ambientais específicas do município em que esteja localizado o empreendimento), sendo este operado e monitorado em conformidade com esses instrumentos legais e com as normas técnicas brasileiras relacionadas ao tema, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

10.10. Em conformidade com o item 02 deste Termo, a Contratada obriga-se a destinar, mensalmente, ao Município, sem quaisquer ônus para a Administração Pública, o equivalente a 50% do volume total de agregados reciclados oriundos do processo de beneficiamento dos resíduos da construção civil. Estima-se a existência de 20% a 30% de perda de materiais no processo de beneficiamento do material.

10.11. O agregado resultante do processo de beneficiamento dos resíduos, objeto deste Termo, deverá ser destinado à coleta pela Prefeitura de Montes Claros para utilização em obras públicas e demais demandas do Município. A periodicidade, a logística de retirada e os prazos para coleta e



entrega desses subprodutos serão definidos e ajustados pela fiscalização do Contrato, de forma a assegurar o adequado aproveitamento do material e a eficiência operacional.

10.12. Em conformidade com o item 03 deste Termo, a Contratada obriga-se a destinar ao Município, sem quaisquer ônus para a Administração Pública, 50% de todo o volume de fertilizante obtido a partir do processo de compostagem dos resíduos orgânicos. Estima-se que, para cada tonelada de resíduo orgânico processado, sejam produzidos aproximadamente 400 kg de fertilizante.

10.3. O fertilizante produzido pelo processo de compostagem dos resíduos, objeto deste termo, deverá ser coletado pela Prefeitura de Montes Claros para utilização do produto nas hortaliças, praças, jardins e outras demandas advindas do Município. A periodicidade, a logística de retirada e os prazos para coleta e entrega desses subprodutos serão definidos e ajustados pela fiscalização do Contrato, de forma a assegurar o adequado aproveitamento do material e a eficiência operacional.

XI – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

11.1. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Edital.

11.2. Assumir integralmente todas as responsabilidades e encargos relacionados à obtenção, manutenção e regularidade das licenças e autorizações ambientais exigidas pelos órgãos competentes, necessárias para o funcionamento da área destinada à disposição e/ou tratamento dos resíduos, arcando com todos os custos decorrentes.

11.3. Indenizar o município de Montes Claros por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, do fornecimento, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

11.4. Cumprir fielmente as exigências deste Termo.

11.5. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 14.133/21 e no presente Edital.

11.6. A Contratada é obrigada a atender as exigências da Legislação Ambiental, no que diz respeito ao objeto contratado.

11.7. As comunicações entre a Secretaria de Serviços Urbanos e a Contratada e vice-versa, relativas à execução dos serviços, somente terá validade se efetuadas por escrito.

11.8. A Contratada deverá prestar todos os esclarecimentos e informações técnicas solicitadas pela Prefeitura.

11.9. A inexecução total ou parcial do objeto licitado, bem como quaisquer atos que impliquem a desobediência e indisciplina, poderá acarretar a aplicação das penalidades previstas em lei e no contrato.

11.10. A CONTRATADA deverá garantir livre acesso ao local licenciado, sempre que solicitado, permitindo a designação de representantes para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificar a conformidade das atividades e assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.

11.11. A CONTRATADA é responsável por realizar a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos provenientes da triagem dos resíduos da construção civil e dos resíduos volumosos, sem qualquer ônus para o Município.

11.12. A Contratada é responsável por realizar a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos gerados no processo de compostagem, sem qualquer ônus para o Município.

11.13. Os fertilizantes provenientes do processo de compostagem de resíduos e os agregados resultantes do beneficiamento dos resíduos da construção civil, objeto deste Termo, deverão ser coletados pela Prefeitura de Montes Claros no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após a conclusão dos respectivos processos.

11.14. A CONTRATADA deverá proceder à imediata substituição de equipamentos ou de pessoal, assegurando que apresentem as mesmas características técnicas e operacionais, a fim de suprir eventuais falhas e garantir a continuidade dos serviços. Deverá, ainda, executar todas as atividades em conformidade com as especificações estabelecidas, observando rigorosamente as normas de



higiene e de segurança do trabalho aplicáveis.

11.15. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto contratado, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito da CONTRATANTE.

11.16. Caberá à empresa responsável pelo beneficiamento dos resíduos da construção civil e pela compostagem dos resíduos orgânicos, com produção de fertilizante apto para uso agrícola, atestar a qualidade dos materiais entregues ao Município, mediante a apresentação de laudo ou atestado que comprovem sua conformidade com os parâmetros técnicos e ambientais estabelecidos pela legislação vigente e pelos órgãos competentes.

XII – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

12.1. Realizar o transporte dos resíduos em veículos devidamente adequados, destinando-os ao local indicado pela própria CONTRATADA por ocasião da assinatura do contrato.

12.2. Fiscalizar os serviços prestados, acompanhando sua execução e verificando a conformidade com as disposições contratuais

12.3. Designar formalmente servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da legislação aplicável, registrando em relatórios eventuais ocorrências ou não conformidades.

12.4. Fornecer à Contratada o apoio técnico necessário ao pleno desenvolvimento das atividades contratadas, quando devidamente solicitado e justificado.

12.5. Disponibilizar à Contratada todas as informações e esclarecimentos relacionados ao objeto, sempre que formalmente demandado, de forma a garantir a adequada execução contratual

12.6. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, observadas as condições, prazos e requisitos estabelecidos no contrato e na legislação vigente.

12.7. Notificar formalmente a Contratada, estabelecendo prazo para a correção de falhas, adequação de métodos de trabalho ou aperfeiçoamento dos serviços, sempre que constatadas não conformidades ou quando solicitado pela fiscalização.

12.8. Proceder a retenção na fonte do ISSQN (imposto sobre serviços de qualquer natureza), incidentes sobre a obra ou a prestação do serviço.

12.9. Proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações (Decreto 4.603 do município de Montes Claros).

XIII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. A medição se dará por tonelada recebida/mês dos resíduos entregues no local definido pela Contratada para a realização de serviços subsequentes.

13.2. O pagamento será efetuado parcialmente através de medições pelos serviços executados. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar juntamente à Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.

13.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto deste Edital.

13.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo o Município de Montes Claros por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

13.5. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.



XIV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais sujeitará o contratado às sanções cabíveis, conforme disposto no Decreto Municipal nº 4.539, de 31 de março de 2023, e, no que couber, na Lei Federal nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa e o contraditório.

XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

ANEXO III – PROPOSTA

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

15.2. O Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste chamamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a sua imediata inabilitação, ou, ainda, na rescisão do termo de convênio, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

15.3. Toda a informação contida neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

15.4. A participação do Proponente nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

15.5. Fica eleito o foro da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Montes Claros/MG, 22 de outubro de 2025.

Gérson Batista Viana
Agente de Contratação